

COMPLIANCE



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Sumário

PROGRAMA DE INTEGRIDADE	3
1. A QUEM SE APLICA ESTE PROGRAMA	4
2. CONCEITOS ESSENCIAIS	4
3. ATOS DE CORRUPÇÃO ALÉM DO SUBORNO	6
4. ATOS VEDADOS	6
5. RESPONSABILIDADES DA JHE E DOS COLABORADORES	7
6. COMO REPORTAR	7
7. MEDIDAS DISCIPLINARES	8
QUADRO DE REVISÕES:	8

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da JHE é um conjunto de diretrizes que, a partir da data de sua implementação, devem ser seguidas com o máximo esforço de nossas capacidades e convicções.

A crença da Diretoria é que as transformações que virão devem acarretar grandes desafios para todos, cidadãos e empresas, colocando em cheque usos e costumes praticados há longo tempo. A principal meta das empresas até o presente é vencer a concorrência pela competitividade. Esse continua um valor fundamental e deve atingir níveis cada vez mais sofisticados, portanto um desafio que se renova. Mas há um novo fator muito importante a ser considerado no momento atual: a reputação das empresas. Manter a reputação no nível que dê credibilidade ao cliente aumenta as possibilidades de sucesso a médio e longo prazo e pode representar um diferencial muito importante para enfrentar a grande concorrência. Neste cenário, é preciso criar nas organizações, os conceitos fundamentais do certo e do errado e os procedimentos a serem seguidos em quaisquer situações, rotineiras ou inusitadas. Temos que ter muito claro os conceitos e os objetivos que almejamos como profissionais e como cidadãos.

“Quem não sabe para onde ir, qualquer caminho serve.” Não é o nosso cenário. Vamos caminhar para o aperfeiçoamento do nosso trabalho, para o desenvolvimento do nosso país, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros com ética e profissionalismo.

São partes integrantes do Programa de Integridade da JHE este documento, o Manual de Procedimentos do Programa de Integridade e o Código de Ética da JHE. O Programa de Integridade será distribuído a todos os colaboradores da JHE na data de sua implementação além de ser afixado em locais de circulação nas dependências da empresa e de ser disponibilizado no site da internet da JHE.

Todo colaborador da JHE, atual ou futuro deverá ler e concordar com o Programa de Integridade através do Termo de Compromisso a ser assinado e juntado como anexo ao contrato de prestação de serviços.

Em caso de dúvidas, por favor, contate o Departamento de Compliance.

A todos, um grande abraço.

João Alberto Viol

Hélio Alves de Azeredo Junior

1. A QUEM SE APLICA ESTE PROGRAMA

O Programa de Integridade da JHE se aplica invariavelmente a todos os colaboradores da empresa, inclusive empregados, sócios, diretores, estagiários, trainees, aprendizes, consultores, agentes de negócios, procuradores, e a todos os terceiros, subcontratados, prestadores de serviços, intermediários, despachantes, ou parceiros agindo em nome da JHE (daqui em diante, qualquer um desses será denominado um “Colaborador”).

2. CONCEITOS ESSENCIAIS

INTEGRIDADE

Integridade é a atitude do indivíduo de conduta ética e que age de acordo com os padrões morais da sociedade. No âmbito empresarial, a integridade está diretamente relacionada com a ética e a responsabilidade moral dos funcionários. É a força que leva as pessoas a realizar o que é certo.

CORRUPÇÃO

É todo ato direcionado direta ou indiretamente a um funcionário público ou a um familiar ou intermediário de um funcionário público, com o intuito de obter uma vantagem indevida. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

SUBORNO

Qualquer oferta, promessa, doação ou pagamento de algo de valor a um funcionário público em troca de uma vantagem indevida. Veja que o simples ato de oferecer ou prometer uma coisa de valor com intenção de obter uma vantagem indevida já é considerado um ato de suborno, independente de o funcionário público aceitar a coisa ou não.

O conceito de suborno não envolve apenas dinheiro. A lei considera suborno qualquer coisa de valor, como dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, refeições, vagas de emprego, hospedagem, passagens aéreas, serviços, patrocínios, bolsas de estudos, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, oportunidades de negócios, etc.

A lei não estabelece um valor mínimo. Mesmo coisas de pequeno valor que sejam oferecidas com o objetivo de obter uma vantagem indevida são proibidas. Isso inclui “caixinhas”, gorjetas e “agradinhos”.

VANTAGEM INDEVIDA

É qualquer benefício obtido em decorrência de um ato de corrupção, como, por exemplo, aceleração de processos de registro ou licenciamento, vitória em procedimentos licitatórios, não aplicação de multas ou penalidades quando elas eram devidas, fornecimento de informações privilegiadas, encerramento de fiscalizações, favorecimento de termos em contratos com a administração pública.

LEI ANTICORRUPÇÃO

É a lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Funcionário público é qualquer pessoa que exerça um cargo ou função, permanente ou temporária, com ou sem remuneração, em um órgão ou repartição da administração pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura. Também é considerado funcionário público qualquer candidato a um cargo ou função na administração pública e aqueles particulares que exercem uma função pública colaborativa e temporária, como mesários de eleições e integrantes de um tribunal do júri.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração pública, para fins deste programa, é qualquer órgão, instituição, departamento ou repartição do poder executivo, legislativo ou judiciário, em qualquer esfera (municipal, estadual, distrital ou federal), assim como qualquer fundação, empresa pública ou de economia mista ou de outra forma controlada direta ou indiretamente pelo governo, concessionárias de serviços públicos, cartórios e empresas com contratos de parceria público privada. A lei também proíbe atos de corrupção que atentem contra a administração pública de um país estrangeiro ou contra organizações públicas internacionais.

3. ATOS DE CORRUPÇÃO ALÉM DO SUBORNO

- a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação de qualquer forma, inclusive por meio de ajuste ou combinação com outros participantes, concorrentes, ou com funcionários públicos;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de uma licitação pública;
- c) Afastar ou tentar afastar outro participante de uma licitação pública, por meio de fraude ou oferecimento de uma vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar uma licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, uma pessoa jurídica distinta para participar de uma licitação pública ou celebrar um contrato administrativo;
- f) Realizar modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem que haja autorização em lei, no edital ou nos respectivos instrumentos contratuais, para obter uma vantagem indevida;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de funcionários públicos.

4. ATOS VEDADOS

Todos os colaboradores da JHE estão proibidos de realizar, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de um ato de suborno ou qualquer um dos atos de corrupção descritos no capítulo 3 acima, diretamente ou por meio de intermediários, sujeitos às penalidades descritas neste programa e na lei.

Os colaboradores também estarão sujeitos a sanções, da mesma forma, caso tenham conhecimento ou suspeitem da prática de um ato de corrupção por outro colaborador e sejam coniventes ou deixem de reportar.

Por fim, os colaboradores também devem atentar ao Manual de Procedimentos do Programa de Integridade da JHE.

5. RESPONSABILIDADES DA JHE E DOS COLABORADORES

De acordo com a Lei Anticorrupção, as empresas serão responsabilizadas nos âmbitos administrativo e civil por atos lesivos praticados contra a Administração Pública em seu benefício, independentemente de culpa, e independentemente da responsabilização dos indivíduos envolvidos nas práticas dos atos. Dirigentes ou administradores serão responsabilizados conforme seja comprovada a sua culpabilidade.

Caso um Colaborador da JHE cometa um ato de corrupção a JHE pode ser multada em valores que variam de 0,1% a 20% do seu faturamento bruto do último exercício, além de poder ser obrigada a compensar os danos causados à sociedade, perder bens, ser proibida de receber empréstimos ou incentivos de entidades públicas e até mesmo ter suas atividades suspensas ou ser dissolvida compulsoriamente.

O colaborador que após as devidas investigações for identificado como responsável ou envolvido na prática de um ato vedado por este Programa, pode sofrer a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das penalidades legais.

6. COMO REPORTAR

A JHE depende da cooperação de seus colaboradores para identificar infrações à lei ou às regras estabelecidas neste Programa.

Caso você tome ciência ou desconfie da prática de qualquer infração por um colaborador da JHE, ou seja abordado por terceiros ou tome ciência de que outros colaboradores foram abordados por terceiros para prática de infrações, você deve imediatamente reportar os fatos ao Departamento de Compliance.

Você pode recorrer aos seguintes canais de comunicação:

E-mail

- compliance@jhe.com.br

Telefone

- (011) – 3150-0640 tratar com Helio Sato

Pessoalmente

- Rua General Jardim, 633- Cj. 12 - Departamento Compliance - tratar com Helio Sato

Carta

- Departamento Compliance: Rua General Jardim, 633 – cj. 12 – CEP 01223-011 – Vila Buarque - São Paulo – SP – Aos Cuidados de Helio Sato

Todas as situações reportadas serão averiguadas em sigilo e poderão ser feitas de forma anônima. Note, no entanto, que a identificação do denunciante facilita a averiguação dos fatos denunciados, aumentando a eficiência e probabilidade de êxito das investigações, além de possibilitar o retorno e acompanhamento das denúncias.

NÃO TENHA RECEIO DE REPORTAR! A JHE não permite e não tolerará qualquer forma de retaliação contra colaboradores que comuniquem irregularidades ou suspeitas.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

A prática de qualquer ato vedado, de acordo com o capítulo deste Programa, assim como o descumprimento do Manual de Procedimentos de Integridade da JHE será devidamente investigado e, após processo disciplinar, sujeitará o colaborador às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da conduta, a ser auferida pelo Departamento de Compliance em conjunto com o gestor da área do colaborador infrator e com a Diretoria Executiva da JHE:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Desligamento;
- Rescisão de contrato, caso o colaborador seja um terceiro.

QUADRO DE REVISÕES:

Revisão	Item do Documento	Alteração	Responsável pela revisão	Data
0	Emissão Inicial	-	João Alberto Viol	01/02/2017
1	Como Reportar	Retorno e Acompanhamento das Denúncias	Hélio Sato	21/09/2017